ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE PEDAGOGIA DERMEVAL SAVIANI DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ-CAMPUS CORNÉLIO PROCÓPIO.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DENOMINAÇÕES, SEDES E FINS

ART. 1°- O Centro Acadêmico de Pedagogia Dermeval Saviani, fundado em 23 de março de dois mil e onze, sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidária, com sede e foro no campus da Universidade Estadual do Norte do Paraná, sito à Rodovia PR160-KM 0, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, é o órgão representativo dos alunos de Licenciatura Plena em Pedagogia, reger-se-á pelo presente estatuto.

§ 1°- Sua duração é por tempo indeterminado e é ilimitado o número de seus sócios.

§ 2°- Nesse estatuto, o Centro Acadêmico será designado por CAPEDS e a Universidade Estadual do Norte do Paraná - Campus Cornélio Procópio por UENP-CCP.

ART. 2°- São seus fins:

I- Representar o corpo discente de Pedagogia, promover a integração de seus membros e manifestar-se publicamente em nome dos alunos, sempre que necessário;

II- Defender os interesses coletivos e individuais dos alunos;

III- Contribuir para o aperfeiçoamento constante das condições de ensino, pesquisa e extensão;

IV- Desenvolver o aperfeiçoamento cultural e político, visando o aprimoramento da visão crítica perante a sociedade;

V- Integrar-se às lutas dos estudantes pelo exercício da democracia, pela melhora do ensino público e gratuito, pela liberdade de expressão;

VI- Apoiar e incentivar a participação de representantes do corpo discente nos órgãos colegiados da UENP-CCP;

VII- Promover e incentivar relações do corpo docente com os alunos e funcionários da universidade;

VIII- Incentivar a participação do corpo discente nos encontros estudantis da área, e com os demais universitários de outras entidades estudantis;

IX- Zelar pelo patrimônio moral, material e intelectual da UENP-CCP;

X- Defender, incondicionalmente, o ensino público, gratuito e de qualidade em todos os níveis, estendido a todas as pessoas, buscando sempre, uma universidade democrática, com autonomia pedagógica e referencial social;

XI- Contribuir para um movimento estudantil democrático, autônomo, mobilizaste e político, tendo como fim a obtenção de transformações sociais que melhorem a conduta humana.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS

ART.3°- São sócios do CAPEDS todos os alunos regularmente matriculados no curso de graduação em licenciatura plena em pedagogia.

ART.4°- Todos os sócios têm iguais direitos e deveres e não respondem subsidiariamente, pelas obrigações que a diretoria contrair em nome do Centro Acadêmico.

ART.5°- São Direitos dos sócios:

I. Propor e discutir em Assembléia qualquer medida que julgarem conveniente aos interessados do Centro Acadêmico, através da participação direta, pela palavra oral ou escrita e pelo direito de voto facultativo, em qualquer uma de suas assembléias ou instâncias deliberativas;

II. Participar de todas as realizações e atividades promovidas pelo CAPEDS;

III. Votar e ser votado conforme as disposições do presente estatuto em qualquer nível de representação;

IV. Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do CAPEDS, bem como utilizar suas dependências e seus equipamentos para desenvolver atividades coerentes com os objetivos desse estatuto;

V. Representar por meio de petição circunstanciada, contra qualquer irregularidade administrativa do Centro;

VI. Ter livre acesso aos livros caixa e documentos do CAPEDS.

ART.6°-São deveres dos sócios:

I. Respeitar e fazer respeitar o estabelecimento no presente estatuto, bem como as deliberações das instâncias competentes do CAPEDS;

II. Exercer com dedicação e probidade a função na qual tenham sido investidos;

III. Zelar pelo patrimônio moral e material da UENP-CCP;

IV. Tomar parte nas reuniões para as quais forem convocados.

ART.7°- Os sócios que infligirem os preceitos estatuários serão passiveis das seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta:

I. Advertência;

II. Suspensão;
III. Exclusão.

ART.8°- A pena de advertência consiste em ser o sócio avisado pelo coordenador geral do Centro Acadêmico, verbalmente ou por escrito.

ART.9°-incorrerá na pena de suspensão o sócio que:

I. Promover distúrbios ou desacatos na sede social ou onde estiver funcionando sessão de assembléia do Centro Acadêmico;

II. Faltar com respeito aos coordenadores, ou membros de qualquer comissão, quando estiverem em desempenho de suas funções e atribuições;

III. Atribuir-se qualidade de representante do centro sem estar autorizado pela coordenadoria;

ART.10°- Incorrerá na pena de exclusão o sócio que:

I. Cometer falta grave prejudicial ao centro Acadêmico, à classe acadêmica ou à coletividade;

II. Ceder seu documento de sócio a outrem;

III. Extraviar ou inutilizar dolosamente qualquer móvel, utensílio ou obejto pertencente ao centro Acadêmico;

ART.11°- As penas de advertência e de suspensão, estão limitadas sempre ao máximo de 30(trinta) dias, sendo aplicadas pela coordenadoria, competindo a de exclusão unicamente à assembléia extraordinária.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

ART.12°- O CAPEDS terá um patrimônio constituído pelos bens presentes e futuros, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação de seus encargos sociais.

ART.13°- Constituirão o Patrimônio do CAPEDS:

I. Os imóveis e demais bens que possui ou que adquirir;

II. Os legados e doações que venha a receber, sendo os bens documentários regularmente e inventariados em registro próprio, conforme dispõem o art.15°;

III. Aluguéis;

IV. Rendas auferidas em seus empreendimentos;

V. Dividendos;

VI. Contribuição voluntária dos sócios;

VII. Auxílios e subvenções de qualquer origem;

VIII. Receitas diversas e outras fontes lícitas.

ART.14°- Em caso de dissolução do Centro Acadêmico, seu patrimônio será transferido para a UENP-CCP, ficando a decisão final a cargo das instâncias deliberativas, respeitada a hierarquia.

ART.15°- A escrituração do patrimônio social deverá ser feita em livro especial.

TITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART.16°- A assembléia geral é a máxima manifestação de deliberação do CAPEDS, podendo participar dela todos os associados, é convocada e instalada na forma do presente Estatuto, é o órgão supremo do Centro Acadêmico.

ART.17°- A assembléia reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

Art.18°-Serão ordinárias as sessões que se realizarem bimestralmente, nas quais o coordenador geral fará relatório das atividades do Centro Acadêmico.

§ 1°- As assembléias ordinárias serão convocadas pelo coordenador geral do Centro Acadêmico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante edital afixado na sede social do Centro, mencionando-se a ordem do dia, o local, a data e a hora de sua realização, com anexo de pauta a ser discutida.

§ 2°- Não serão realizadas assembléias em meses de férias escolares.

ART.19°- Serão extraordinárias as sessões realizadas para a discussão e votação de assuntos previamente determinados, tais como:

I. Aprovação e reforma do presente Estatuto;
II. Aprovação do regulamento eleitoral;
III. Aprovação do regime interno de assembléias;
IV. Autorização de filiação do Centro a entidades culturais ou estudantis, salvaguardada a sua autonomia;
V. Deliberação sobre as medidas referentes aos interesses da classe ou da coletividade;
VI. Deliberação sobre a aplicação de penalidades aos sócios que infligirem aos preceitos estatuários;
VII. Aprovação das contas da coordenadoria;
VIII. Julgamento de recursos interpostos contra decisões do coordenador, bem como de atos sobre eleições, antes da proclamação dos resultados;
IX. Deliberação sobre casos omissos no presente Estatuto;

§ 1°- A assembléia extraordinária realizar-se-á:

I. Requerimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos sócios do CAPEDS, enviado à diretoria, que deverá proceder imediatamente a convocação;

II. Por iniciativa de mínimo, 1/3(um terço) dos membros da coordenadoria.

III. Por decisão plenária;

§ 2°- A convocação das Assembléias extraordinárias será feita com a antecedência mínima de 7(sete) dias, mediante edital afixado na sede social do centro, mencionando-se a ordem do dia, o local, a data e a hora de sua realização, com anexo de pauta a ser discutida.

ART.20°- A assembléia extraordinária se realizará em horário que seja mais conveniente tanto a alunos do diurno como do noturno, instalando-se em primeira convocação com a presença mínima de 5%(cinco por cento) dos sócios e em segunda

dentro de meia hora, com a presença mínima de 2,5%(dois e meio por cento) dos sócios.

ART.21°- Os resultados das assembléias gerais serão, obrigatoriamente, consignados em ata, em livros próprios, abertos, encerrados e rubricados pelo Coordenador geral.

ART.22°- O voto, na assembléia geral, poderá ser por aclamação, nominal ou secreto, conforme deliberar a maioria dos presentes.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA

Art.23°- A Coordenadoria é o órgão colegiado que responde pela administração do Centro Acadêmico.

ART.24°- A coordenadoria se constituirá de 6(seis) cargos, preenchidos por eleição, a saber:

I. Coordenadoria Geral;

II. Suplente de Coordenadoria Geral;

III. Coordenadoria de Finanças;

IV. Coordenadoria de eventos;

V. Coordenadoria de Imprensa e comunicação;

VI. Coordenadoria de secretariado.

ART.25°- A eleição far-se-á por sufrágio universal e direto, mediante voto secreto;

§ 1°-Os eleitores poderão votar para cargo de coordenadoria em candidatos registrados em qualquer chapa que concorra às eleições, previamente homologada pelo Centro Acadêmico;

§2°- Só poderão ser candidatos a cargos eletivos o sócio cujo nome estiver regularmente registrado no CAPEDS.

ART.26°- É condição de elegibilidade, estar candidato regularmente matriculado no curso de Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia da UENP-CCP.

AT.27°- A posse da Coordenadoria eleita realizar-se-á no décimo terceiro dia do mês de abril.

ART.28°-O mandato dos membros da coordenação terá duração de 2(dois)anos, a partir da data de posse.

ART.29°- Ao coordenador Geral, além das funções executivas próprias do cargo, compete:

I. Assinar as atas das assembléias.

II. Assinar a correspondência oficial;

III. Autorizar as receitas e as despesas;

IV. Assinar e rubricar os documentos e livros da coordenação de finanças, juntamente com seus coordenadores.

V. Convocar e presidir as assembléias;

VI. Contratar funcionários para o desempenho de atividades administrativas;

VII. Credenciar representantes do Centro Acadêmico;

VIII. Cumpri e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações da coordenadoria e as das assembléias extraordinárias;

IX. Representar o Centro Acadêmico Judicial e Extrajudicialmente;

X. Criar e extinguir departamentos e comissões;

XI. Nomear os coordenadores dos departamentos, os membros e os coordenadores das comissões;

XII. Organizar, no término de cada gestão o relatório da coordenadoria;

XIII. Coordenar as eleições de Centro;

XIV. Representar o CAPEDS perante a Coordenação do curso , direção de Centro, Direção de Campus, e reitoria;

XV. Rubricar os livros do centro Acadêmico e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento;

XVI. Transmitir o cargo, por escrito, ao seu substituo legal, sempre que estiver impedido.

ART.30°- Ao suplente compete substituir a coordenadoria geral em suas faltas e impedimentos.

ART.31°- Aos coordenadores de Finança compete:

I. Apresentar ao coordenador geral, semestralmente, o balancete do departamento;

II. Fazer incluir no relatório da diretoria o balanço da receita e da despesa, ao término de seu mandato;

III. Receber e efetuar pagamentos;

IV. Responder pelo expediente de sua coordenação;

ART.32°- Aos coordenadores de evento compete a organização de eventos científicos, culturais, de entretenimento, que venham de encontro com os interesses das demais coordenadorias.

ART.33°- Aos coordenadores de imprensa e comunicação competem à transmissão de informações atualizadas, em formato de boletins, com observâncias as atividades desenvolvidas em todos os departamentos do Centro Acadêmico.

ART.34°-Aos coordenadores de secretariado compete:

I. Providenciar a identidade acadêmica dos sócios;

II. Responder pelo expediente da secretaria;

III. Secretariar as assembléias e lavrar atas.

IV. Secretariar as eleições;

V. Substituir o coordenador geral em seus impedimentos, sempre que o suplente estiver também impedido.

ART.35°- Ocorrendo vacância do cargo de Coordenadoria Geral dentro dos primeiros 90(noventa) dias de gestão, contados da data da posse, caberá ao suplente convocar nova eleição para o preenchimento do cargo, dentro de trinta (30) dias, contados da data seguinte a o do dia em que ocorreu a vacância.

ART.36°- No caso de vacância de qualquer dos demais cargos da coordenadoria, o mesmo deverá assinar termo próprio, explicitando os motivos de sua desistência, cabendo ao Centro Acadêmico uma nova eleição para o preenchimento do mesmo, dentro de 30(trinta) dias.

CAPÍTULO III
DAS PLENÁRIAS

ART.37°- As plenárias são instâncias deliberativas intermediárias, reuniões abertas a todos os estudantes de graduação e pós-graduação do curso de Licenciatura plena em Pedagogia da UENP-CCP, com direito a voz e voto.

ART.38°- Compete à plenária:

I. Reunir-se ordinalmente a cada bimestre letivo e extraordinariamente quando convocada por 1/3 (um terço) da diretoria do CAPEDS, ou por requerimento de, no mínimo, 2% dos sócios;

II. Discutir e votar teses, recomendações, moções, adentos, pedidos de verba e propostas apresentadas por qualquer de seus Membros;

III. Delegar, sempre que necessário poder de representação a estudantes do curso de Pedagogia da UENP-CCP perante fóruns deliberativos do movimento estudantil e de movimentos sociais;

ART.39°- No inicio de cada plenária devem ser lidas e disponibilizadas para consulta as resoluções da plenária anterior, devidamente registradas no livro ata.

ART.40°- A plenária ordinária deliberará, sem exigência de quorum mínimo e por maioria simples; a plenária extraordinária deliberará por maioria simples com quorum mínimo de 2% (dois por cento) dos alunos integrantes do Centro.

Parágrafo único- As plenárias deverão ser convocadas com, no mínimo, 1(um) dia de antecedência.

CAPÍTULO IV
DOS DEPARTAMENTOS E COMISSÕES

ART.41°- A coordenadoria será auxiliada por órgãos permanentes – DEPARTAMENTOS, e transitórios – COMISSÕES, diretamente subordinadas à Coordenadoria geral do Centro Acadêmico, observados, sempre, a disposição nos incisos X e XI do artigo 29 do presente Estatuto.

ART.42°- O Centro Acadêmico terá tantos departamentos e comissões quanto forem necessárias.

CAPÍTULO III
DAS ELEIÇÕES

ART.43°- A eleição para coordenação será realizada a cada dois anos, no mês de abril, na data afixada pela coordenadoria geral do Centro Acadêmico. Cabendo ao coordenadoria geral elaborar e submeter à aprovação da assembléia extraordinária o regulamento das eleições.

Parágrafo único- A escolha da data para a realização das eleições deverá ser feita até o último dia do mês de março.

ART.44°- O sufrágio é universal e direto e o voto secreto, sendo reservado 1(um) dia, dentro do recinto do Centro de Ciências Humanas e Educação, garantindo o sigilo e a inviolabilidade das urnas.

ART.45°- Poderão concorrer às eleições somente os candidatos registrados por meio de chapas previamente homologadas.

ART.46°- As chapas providenciarão, no Centro Acadêmico, o registro de seus candidatos, até 30(trinta) dias antes da eleição.

ART.47°- A apuração será realizada logo após o término das eleições, e não havendo impugnações, no prazo de 2(dois)dias após a apuração das eleições, consideram-se imediatamente empossados os candidatos eleitos para os respectivos cargos.

ART.48°- As eleições serão anuladas quando:

I. Os eleitores não atingirem no mínimo 50% mais um em relação a todos os associados do CAPEDS.

II. O número de votos nulos serem superior a 50% do total apurado;

III. O número de votos nulos for superior ao do candidato mais votado;

IV. Houver voto por procuração.

ART.49°- Só poderão integrar os cargos de coordenação os integrantes associados ao CAPEDS.

Parágrafo Único- Em caso de registro de apenas uma chapa, até a data determinada para as eleições, deverá ser convocada assembléia extraordinária, com vistas a aclamar a mesma.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.50°- Os presentes estatuários só poderão ser alterado em assembléia requerida por, no mínimo, 10%(dez por cento) dos sócios;

§1°- A assembléia de que se trata esse artigo somente se realizará, em primeira convocação, com a presença mínima de 50%(cinqüenta por cento) dos sócios;

§2°-Não havendo quorum em primeira convocação proceder-se-á a uma segunda, 24 horas após a anterior, com a presença mínima de 10% (dez por cento) dos sócios;

§3°-As deliberações a serem tomadas por esta assembléia serão eficazes desde que aprovadas por maioria simples dos sócios presentes.

ART.51°- Os coordenadores não são pessoalmente responsabilizados pelas obrigações que contraírem em nome do Centro Acadêmico, em virtude de ato regular de gestão.

ART.52°- Nenhum cargo de coordenação do CAPEDS será remunerado.

ART.53°- é Vedada a acumulação de cargos.

ART.54°- O presente Estatuto do CAPEDS entrará em vigor à partir de sua data de aprovação

Vanessa Andretta Molin
OAB-PR N°42.611

Cíntia Aparecida Paião
Presidente da Assembleía Geral

Cornélio Procópio, 23 de março de 2011